



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal MARIA ROSAS - SP

Apresentação: 10/10/2023 15:43:52.873 - MESA

REQ n.3498/2023

REQUERIMENTO Nº 2023. (Do Sra. Maria Rosas)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.504, de 2019 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.231, de 2015.

Senhor Presidente,

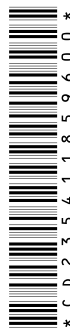
Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.504, de 2019 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.231, de 2015.

O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei de nº 1.231, de 2015 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Projeto de Lei nº 3.504, de 2019 visa diminuir o preconceito na contratação de pessoas com deficiência verificado em todos os setores da economia.

A multa pelo não atingimento da cota destinada à contratação de pessoas com deficiência atualmente está prevista no art. 133 da Lei nº 8.213,



* C D 2 3 5 4 1 1 8 5 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 1991, e cujos parâmetros para gradação são fixados pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.199, de 28 de outubro de 2003.

Todavia, entendendo que os critérios para a aplicação da multa devem ser fixados na própria Lei de Benefícios (e não em portaria), bem como deve o valor arrecadado ser destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, não deixando dúvida de que deve ser aplicada na proteção e qualificação do trabalhador com deficiência, apresentei o Projeto de Lei nº 3.504, de 2019.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.231, de 2015, objetiva incluir mecanismos de facilitação da contratação de pessoas com deficiência na iniciativa privada e medidas de compensação a serem adotadas quando a cota mínima não puder ser alcançada por razões alheias à vontade do empregador.

Percebe-se, portanto, que, embora existam coincidências por ambos os projetos disporem sobre a cota destinada à contratação de pessoas com deficiência, os escopos dos projetos são distintos.

O Projeto de Lei nº 3.504, de 2019 trata da multa e sua destinação e o Projeto de Lei nº 1.231, de 2015 trata de mecanismos para contratação de pessoas com deficiência na iniciativa privada e medidas de compensação a serem adotadas quando a cota mínima não puder ser alcançada.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.504, de 2019 e do o Projeto de Lei nº 1.231, de 2015.

Atenciosamente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Maria Rosas.
REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 10/10/2023 15:43:52.873 - MESA

REQ n.3498/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235411859600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

